

## PORTARIA GM/MS Nº 178, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.126/GM/MS, de 29 de setembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a Estados e Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de setembro a dezembro de 2014 aos Municípios constantes do anexo II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente portaria totalizam R\$ 102.095,40 (cento e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo “Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS” nas seguintes unidades orçamentárias:

I – Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 80.501,61 (oitenta mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB “Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária”; e

II – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 21.593,79 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 “Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos – Nacional”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## Anexo I

Municípios que se regularizaram perante o SCNES

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Pinhal Grande *	431447
TOTAL BRASIL	1

\* O município permanece irregular quanto ao SIA/SUS

## Anexo II

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS

AMAZONAS	Cód. IBGE
Pauini	130350
TOTAL AMAZONAS	1

CEARÁ	Cód. IBGE
Arneiroz	230150
TOTAL CEARÁ	1

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Fundão	320220
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Panamá	521600
TOTAL GOIÁS	1

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Almenara	310170
Crucilândia	312060
Nova União	313660
Tocantins	316900
TOTAL MINAS GERAIS	4

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Calumbi	260340
São Lourenço da Mata	261370
TOTAL PERNAMBUCO	2

PIAUÍ	Cód. IBGE
Francinópolis	220400
Guaribas	220455
TOTAL PIAUÍ	2

PARANÁ	Cód. IBGE
Presidente Castelo Branco	412040
TOTAL PARANÁ	1

RONDONIA	Cód. IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Parecis	110145
TOTAL RONDÔNIA	3

RORAIMA	Cód. IBGE
Normandia	140040
TOTAL RORAIMA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Formigueiro	430840
Silveira Martins	432065
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	2

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Presidente Nereu	421410
TOTAL SANTA CATARINA	1

TOTAL BRASIL	20
--------------	----